



## NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 04 de maio de 2023.

**À Empresa**

**PRIME – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

**CNPJ: 05.340.639/0001-30**

**Representante legal: Rodrigo Mantovani**

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos leves, pesados e maquinas por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, foi realizado o Processo Licitatório nº 181/2019, Pregão Presencial nº 104/2019, dos quais originou o contrato nº 003/2020, firmado em 14 de fevereiro de 2020, com vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura, sendo o mesmo prorrogado através do 3º termo aditivo até a data de 10/02/2024.

Contudo, conforme comunicação interna - CI nº 678/2023/SDU/Garagem de 29 de março de 2023 constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, uma vez que, em 09/01/2023 fora aberta ordem de serviço nº 1814 na plataforma Prime, para diagnostico do sistema de freio do veículo (Liu Gong pá carregadeira CLG835H - MAQ 0026) que freqüentemente apresentava defeitos. Sendo assim, em 08/02/2023 foram fechados 3 orçamentos, tendo a empresa Tractorbel apresentado a melhor proposta. Porem o agendamento para o diagnostico ocorreu somente para o dia 27/02/2023, data esta que o técnico não compareceu e posteriormente reagendou a visita para o dia 01/03/2023.

No dia agendado, o técnico chegou por volta das 13:00 horas, iniciando a desmontagem da maquina, e as 17:30 hs se retirou, informando que retornaria no próximo dia útil, tendo retornado somente em 29/03/2023.

Ainda conforme CI supra, em 08/03/2023 fora aberta outra ordem de serviço, desta vez para diagnostico da retroescavadeira JCB que também, apresentava defeitos freqüentemente. Os tres orçamentos foram fechados em 13/03/2023, tendo a empresa Valence apresentado a melhor proposta .

Após a solicitação da visita para o dia 17/03/2023, o Município foi informado, por uma funcionaria da Valence, que não seria atendido, por tempo indeterminado, tendo em vista problemas com a credenciadora.





Considerando a clausula contratual 16.1

*“O não cumprimento do constante neste edital e seus anexos bem como a inexecução total ou parcial do contrato estará sujeito as penalidades previstas nas cláusulas 9ª e 10ª do Contrato (Anexo VII, no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e no art. 17] do Decreto Municipal 2.260/2012*

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores- COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº: **06108/2023** em desfavor da **Prime – Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.** Assim, fica a empresa **NOTIFICADA**, e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula 10ª do Contrato 003/2020 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Cláudia Fonseca Silva  
Comissão Permanente  
Cadastro de Fornecedor

Cláudia Fonseca Silva  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores